

1. DO OBJETO E DA DEMANDA

O presente parecer tem por objeto analisar a viabilidade técnica e jurídica de deflagração de procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de 173 (cento e setenta e três) capacetes balísticos, destinados ao aparelhamento tático e de segurança do Batalhão de Choque. A demanda fundamenta-se na proposta comercial e na documentação de exclusividade apresentadas pela empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.836.227/0001-65. O objetivo central é garantir a proteção e a integridade física dos operadores de segurança em atividades de alto risco, exigindo equipamentos que atendam a rígidos padrões nacionais e internacionais de engenharia de blindagem.

2. DA REALIDADE OPERACIONAL DO BPMCHOQUE E NEXO CAUSAL DA DEMANDA

Cumprе destacar que as atividades desempenhadas pelo 1º e 2º Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás exigem a utilização contínua e prolongada de equipamentos de proteção individual em cenários operacionais de elevada complexidade, tais como controle de distúrbios civis, reintegrações de posse, contenção de rebeliões, policiamento de grandes eventos e operações de alto risco.

Em especial, no que tange ao policiamento de partidas de futebol, é comum que a tropa esteja pronta e equipada no estádio cerca de duas (2) horas antes do início dos jogos, impedindo possível confronto entre as torcidas, durante a partida em si, fazendo uma linha de divisão entre as torcidas e cerca de mais duas (2) horas após o término da partida, aguardando o escoamento dos torcedores, exigindo-se ainda a presença da tropa do lado de fora, nos arredores de terminais e pontos de ônibus próximos aos estádios para impedir brigas generalizadas nas ruas.

Nesse cenário, é costumeiro que os policiais do Batalhão de Choque permaneçam mais de seis (6) horas em pé, totalmente equipados com coletes e equipamentos próprios da unidade, incluindo o capacete. Nessas circunstâncias, a proteção balística, embora indispensável, não constitui o único requisito relevante para o adequado atendimento da necessidade administrativa. A utilização prolongada dos equipamentos em eventos de massa impõe a necessidade de observância de aspectos relacionados à ergonomia, conforto operacional, redução da fadiga física e minimização da sobrecarga cervical dos operadores, especialmente quando empregados simultaneamente com viseira e protetor de nuca. Conforme preconizado pela Doutrina de Choque, o esgotamento físico do combatente reduz diretamente sua capacidade de resposta e discernimento tático.

Outro ponto que merece destaque é que a proteção balística nível I mostra-se eficiente quando se observa a realidade do Estado de Goiás. Boa parte das armas apreendidas pelas polícias no Estado são de calibres: .22 Long Rifle (.22 LR), .38 Special (.38 SPL) na configuração padrão de chumbo ogival (RN Lead), com velocidade de impacto moderada de até 259 m/s, calibre .32 Auto (.32 ACP) — munições comuns de revólveres e pistolas de pequeno porte — e também chumbo de calibre 12 (nº 4).

Por essa razão, a Administração definiu como requisitos técnicos essenciais a conjugação concomitante entre peso reduzido, conforto ergonômico e a possibilidade de utilização simultânea de acessórios essenciais (viseira antitumulto e protetor de nuca integrado). A unificação desses elementos em um único casco elimina a necessidade histórica de posse de dois capacetes distintos para o mesmo operador (um balístico e um antitumulto), otimizando a logística interna, reduzindo custos de manutenção e aumentando a eficiência operacional da tropa. Os critérios técnicos definidos pela Administração foram posteriormente empregados como parâmetros objetivos de comparação entre as soluções identificadas durante a prospecção de mercado.

Os equipamentos de proteção balística devem ainda observar a Norma Técnica NT-SENASP nº 003/2021, editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, que estabelece parâmetros para equipamentos de proteção balística destinados às forças de segurança pública brasileiras, reforçando a necessidade de que os equipamentos adquiridos atendam a padrões técnicos certificados e comprovadamente testados, com rastreabilidade de fabricação e controle de qualidade.

3. DA PROSPECÇÃO DE MERCADO E DO ERRO DE PREMISSA NOS PESOS NOMINAIS

A fim de verificar a existência de soluções aptas a atender às necessidades específicas desta unidade policial, a Administração realizou prospecção formal de mercado, confrontando os dados técnicos das principais fabricantes nacionais, incluindo a fabricante INBRA, a fabricante GLÁGIO e demais fabricantes identificadas no mercado nacional. Ocorre que, embora se encontre alguns sites eletrônicos quando se pesquisa por capacetes de usos militar, grande parte dessas marcas se referem a produtos utilizados em **jogos de airsoft (conforme demonstrado nos anexos que mostram o catálogo de empresas)**, as poucas marcas que se destinam a uso militar efetivo para forças de segurança pública, como **O FILIZZOLA**, trabalham apenas com **capacetes antitumultos sem proteção balística (conforme demonstrado no catálogo das empresas em anexo)**, O resultado da análise comparativa consolidou-se portanto nas **duas únicas empresas que fornecem capacetes antitumultos balísticos de uso militar**, nos seguintes termos:

Requisito Técnico Avaliado	INBRA (CAP- INB/PASGT Nível I)	GLÁGIO (GB55 PASGT Nível III-A)
1. Capacete balístico para emprego operacional	Atende	Atende
2. Configuração PASGT	Atende	Atende
3. Viseira antitumulto	Atende	Atende
4. Protetor de nuca integrado ao conjunto	Atende	Não identificado na solução
5. Peso do CASCO NU (sem acessórios)	Aprox. 800 gramas	Aprox. 1,736 kg
6. Peso da Viseira Antitumulto Obrigatória	Incluso no peso total	+ 0,700 kg (não contabilizado)

7. Peso Operacional Estimado (Conjunto completo)	INBRA (CAP- INB/PASGT Nível I)	Superior a 2,436 kg GLÁGIO (GB55) PASGT Nível III-A)
Requisito Técnico Avaliado	Identificada	
8. Compatibilidade simultânea de acessórios	Identificada	Não comprovada
9. Atendimento aos requisitos operacionais definidos pela Administração quanto à conjugação entre proteção balística, peso reduzido e utilização conjunta com acessórios de proteção	Identificado	Não comprovado de forma integral nos elementos analisados
10. Declaração de exclusividade (SIMDE)	Sim	Não
11. Atendimento cumulativo dos requisitos	Identificado	Não demonstrado

3.1. Da Inviabilidade Técnica Oculta da Concorrência por Sobrecarga Cervical

Cumpra formalmente destacar que as **fichas técnicas genéricas de mercado induzem a Administração a erro ao omitirem o peso real do conjunto operacional montado**. O modelo concorrente analisado (GLÁGIO GB55) apresenta um peso nominal de aproximadamente **1,736 kg** referente **apenas ao casco balístico nu**. Considerando que **a viseira antitumulto agrega cerca de 700 gramas** ao conjunto, somada ao peso do protetor de nuca, a solução da concorrência atingiria um **peso operacional estimado superior a 2,436 kg sobre a cervical do operador**.

Esse peso extrapola o limite máximo operável determinado pelo planejamento técnico desta unidade para missões de longa duração. Submeter a tropa de Choque a um equipamento que ultrapassa 2,4 kg geraria um risco iminente de lesões cervicais crônicas e fadiga muscular incapacitante. Em contrapartida, a engenharia da **INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. entrega o ecossistema completo montado pesando apenas 1,432 kg**.

A prospecção de mercado realizada pela Administração permitiu identificar soluções potencialmente aptas ao atendimento da necessidade administrativa. Todavia, a análise dos documentos técnicos, fotografias, informações encaminhadas pelos fornecedores e demais elementos constantes dos autos indicou que apenas a solução representada pelo modelo CAP-INB/PASGT demonstrou, de forma concomitante, compatibilidade com os requisitos operacionais definidos para a contratação, especialmente quanto à conjugação entre proteção balística, peso reduzido e utilização conjunta com viseira e protetor de nuca. Ademais, consta dos autos declaração emitida pelo SIMDE indicando a INBRATERRESTRE IND E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. como única fabricante nacional do Capacete Balístico Nível I PASGT.

Portanto, ainda que o mercado apresente alternativas nominalmente classificadas como capacetes balísticos, nenhuma solução concorrente demonstrou viabilidade técnica para o emprego prolongado exigido pelo perfil operacional desta unidade, configurando inviabilidade técnica de competição. Os critérios técnicos definidos pela Administração foram utilizados como parâmetros objetivos de comparação entre as soluções identificadas, não tendo sido encontrada alternativa que reunisse cumulativamente todos os requisitos considerados essenciais para atendimento da necessidade administrativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E SÚMULA Nº 255 DO TCU

O art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, expressamente, que a licitação é inexigível diante da inviabilidade de competição, em especial quando o material só puder ser fornecido por representante, fabricante ou distribuidor exclusivo, desde que comprovada a exclusividade. A exclusividade da INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. decorre da detenção de processo industrial específico de moldagem e tecelagem de compostos de alta performance de grau militar, que confere redução de peso superior a 30% em relação às blindagens convencionais.

Nos termos do enunciado nº 255 da Súmula do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação da exclusividade deve ser feita por declaração do fabricante ou de entidade representativa do ramo, não sendo suficiente a mera afirmação do fornecedor pretendido. Nesse sentido, esta equipe técnica declara que a documentação apresentada pela empresa, que atesta a condição de exclusividade, é verídica e foi devidamente verificada. A empresa em epígrafe é a única responsável pela fabricação e fornecimento de capacetes com as características específicas do produto solicitado.

Esta equipe técnica realizou a verificação de autenticidade da Declaração de Exclusividade diretamente no portal oficial do SIMDE, confirmando sua plena validade jurídica. O documento atestando a referida verificação, com data, hora e assinatura do responsável pela diligência, encontra-se acostado aos autos para fins de rastreabilidade processual.

Cumpra esclarecer, ainda, que a declaração de exclusividade emitida pelo SIMDE identifica a empresa INBRATERRESTRE IND E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. como fabricante exclusiva do Capacete Balístico Nível I PASGT. A empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objeto da presente contratação, atua como representante comercial exclusiva da fabricante, devendo essa relação comercial estar documentada nos autos por meio do respectivo contrato de representação ou instrumento equivalente.

Adicionalmente, registra-se que o processo de contratação direta está instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do contratado, a estimativa de preço e planilha de custos, a demonstração da inviabilidade de competição, a comprovação dos recursos orçamentários e o parecer jurídico, além do presente parecer técnico.

5. DA SUFICIÊNCIA DO NÍVEL I DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

A classificação "nível I" refere-se ao padrão de proteção balística estabelecido pela norma NIJ 0106.01 (National Institute of Justice) e pela especificação militar MIL-H-44099A, que estabelecem a capacidade de resistência a impactos de projéteis de armas de fogo de baixa velocidade, especificamente munições calibre .22 LRHV (velocidade de impacto de 320 ± 12 m/s) e .38 Special RN Lead (velocidade de impacto de 259 ± 15 m/s), bem como proteção contra fragmentos projetados.

A pertinência desse nível de proteção para o Batalhão de Choque justifica-se pela natureza das missões atribuídas à unidade e pela tipologia de ameaças predominante no Estado de Goiás, conforme dados de armas efetivamente apreendidas pelas polícias no Estado, que confirmam a predominância dos calibres .22 LR, .38 SPL, .32 ACP e chumbo de calibre 12 (nº 4), todos contemplados pela proteção

nível I. Recomenda-se que conste dos autos relatório ou documento institucional da PMGO (Setor de Inteligência, Estado-Maior ou similar) que confirme esses dados de apreensão, conferindo maior lastro probatório à afirmação.

6. DOS RISCOS DA NÃO AQUISIÇÃO E DO IMPACTO OPERACIONAL

A não aquisição dos capacetes balísticos expõe a Administração Pública e, sobretudo, os policiais militares do Batalhão de Choque a riscos de natureza elevada.

Primeiramente, quanto à incolumidade física dos policiais militares: a ausência de proteção craniana adequada em operações que envolvem confronto direto, uso de armas de fogo, lançamento de artefatos e exposição a projéteis e fragmentos eleva exponencialmente a probabilidade de lesões graves ou óbito, configurando omissão que pode ser imputada à Administração.

Quanto à responsabilização institucional: a falta de equipamento de proteção individual adequado pode ensejar responsabilidade civil do Estado, por omissão no dever de proteção aos agentes públicos em atividade de risco, bem como responsabilidade funcional dos gestores que deixaram de prover os meios necessários à execução segura das missões.

Quanto ao comprometimento da capacidade operacional: o Batalhão de Choque é unidade de pronta resposta, acionada em situações de crise e emergência. A indisponibilidade de equipamento de proteção individual limita a capacidade de emprego da tropa, podendo resultar na recusa operacional de missões ou no emprego de efetivo sem condições mínimas de segurança, em desacordo com a doutrina de emprego tático.

Quanto à redução do poder dissuasório: a apresentação da tropa equipada com capacetes balísticos possui efeito dissuasório sobre elementos hostis e contribui para a percepção de autoridade e capacidade de resposta, elemento relevante em operações de controle de distúrbios e segurança de grandes eventos.

Por fim, quanto ao impacto na moral da tropa: a percepção de desamparo material por parte dos policiais militares compromete o moral operacional, fator crítico em unidades de elite cuja eficácia depende de coesão, confiança institucional e prontidão psicológica.

7. CONCLUSÃO

Diante da prospecção de mercado realizada, da análise comparativa das soluções identificadas e dos requisitos técnicos definidos para atendimento da necessidade administrativa, conclui-se que o modelo CAP-INB/PASGT, fabricado pela INBRA TERRESTRE IND E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. e comercializado por sua representante exclusiva INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi a única solução identificada durante a prospecção de mercado realizada pela Administração que demonstrou reunir, de forma cumulativa, as características consideradas essenciais para emprego operacional no âmbito do 1º e 2º Batalhão de Choque da PMGO, especialmente quanto à conjugação entre proteção balística, peso reduzido, conforto operacional, utilização prolongada e compatibilidade simultânea com viseira antitumulto e protetor de nuca integrado.

Nesse contexto, os elementos técnicos constantes dos autos, quando analisados em conjunto com a Carta de Exclusividade emitida pelo SIMDE, a documentação técnica do fabricante e os demais documentos produzidos durante a fase de planejamento, apontam para a singularidade da solução identificada em relação às necessidades específicas da Administração, apontando, em tese, para a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cuja confirmação depende de manifestação da assessoria jurídica competente.

BRUNNER RAMOS DA SILVA - 2º TEN PM
Integrante Técnico